Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto n° 19.330/2025, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere à/às seguinte (s) solicitação de compras nº 115/2026.

Descrição do objeto e itens a serem contratados

Aquisição de analisador de umidade por infravermelho

Identificação do Agente(s) Responsável(eis) pela cotação

Para fins de elaboração do mapa orçamentário, foram realizadas pesquisas de preços por meio de cotações diretas com fornecedores e consultas em fontes públicas de preços, contando com a participação dos seguintes servidores:

Cesar Decker – Coordenador da ETE: realização de cotações diretas junto a fornecedores especializados.

Patrick de Oliveira Ribeiro – Agente Administrativo (Matrícula nº 899): realização de pesquisas de preços em fontes públicas e sistemas de referência.

Caracterização das fontes consultadas

Seguindo o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a consolidação da pesquisa de preços foi realizada por meio de **consultas a portais oficiais** de compras públicas, bem como através **pesquisa direta a fornecedores**.

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, para a composição do mapa orçamentário foram solicitadas propostas comerciais **mediante o envio de solicitação formal** de cotação a empresas especializadas no fornecimento do equipamento objeto da pesquisa. As empresas foram selecionadas com base no histórico de fornecimento ao SAMAE, bem como em pesquisas realizadas pelo setor demandante. Para tanto, foi encaminhado mensagem via whatsapp dos fornecedores contendo a descrição detalhada do equipamento pretendido, tendo sido recebidas as propostas comerciais dos fornecedores relacionados no referido mapa orçamentário.

Ainda, em conformidade com os incisos I e II do art. 2º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, com o intuito de comprovar a compatibilidade das propostas comerciais recebidas com os valores praticados no mercado, realizou-se **pesquisa complementar em fontes públicas de preços**, por meio da qual foram identificadas contratações públicas similares realizadas até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, as quais também serviram de base para a análise e consolidação do mapa orçamentário.

Não foram realizadas pesquisas de preços em sítios eletrônicos especializados (e-commerce), em razão da especificidade técnica do item, a qual dificulta a identificação de fornecedores e de valores comparáveis em plataformas de comércio eletrônico.

Destaca-se, ainda, que a utilização exclusiva de valores obtidos por meio de painéis de preços poderia resultar em estimativas incompatíveis com a realidade do mercado, visto que tais valores, em regra, refletem a dinâmica competitiva dos certames licitatórios, podendo estar reduzidos em comparação aos preços praticados em contratações diretas. Ademais, os preços constantes em painéis públicos podem refletir realidades distintas daquela pretendida pela Administração, considerando variações regionais (preços distintos), diferenças de quantitativos contratados, condições específicas de fornecimento e demais particularidades que influenciam diretamente na formação do preço. Tal circunstância poderia comprometer o êxito do processo licitatório, aumentando o risco de licitação fracassada ou deserta.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Para a definição do **valor estimado** adotou-se o método estatístico da **mediana** diante da realidade dos valores apurados.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável

Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de **licitação** na modalidade **pregão**, conforme consta do documento de formalização de demanda (DFD), nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c inciso I, do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação fundamentou-se na seleção do valor de referência que representa a **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, considerando o melhor custo-benefício entre os valores levantados na pesquisa de preço.

Para a definição do valor previamente estimado da contratação foi adotado o método estatístico da **mediana**, por se tratar de parâmetro que **reduz a influência de valores extremos e distorções eventualmente presentes nas pesquisas de mercado**. Ressalta-se que, embora o valor da mediana esteja R$ 337,92 acima da média aritmética apurada, tal diferença é considerada pouco significativa e tende a ser absorvida ao longo da fase competitiva do certame, tendo em vista a dinâmica própria do pregão, que favorece a redução dos preços por meio da disputa entre os licitantes.

A seleção e utilização desse método está alinhada com as orientações da Nota Técnica nº 1/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às boas práticas de gestão e ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que nenhum valor foi desconsiderado no levantamento ou foi considerado inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

OBS: Os valores/orçamentos obtidos junto aos fornecedores, as informações coletadas em fontes de preços públicos e o mapa orçamentário compõem a consolidação da pesquisa de preços, destinada apenas a fase interna (preparatória) de instrução da contratação.

Cabe ao(à) Analista de Compras e Licitações responsável pela condução dessa fase e pela análise do ETP, TR e Edital avaliar a conformidade dos valores apresentados no mapa orçamentário, validar ou não o método estatístico adotado para definição do valor estimado, apreciar a justificativa para a seleção do valor de referência e verificar a compatibilidade das informações e documentos com o disposto do Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de prosseguimento do processo licitatório em suas demais fases/etapas.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e *NÃO* enviaram propostas

Todos os fornecedores consultados encaminharam cotação.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Foram identificadas **contratações públicas similares** realizadas até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e validadas pelo Coordenador de ETE.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Para todos os itens foi possível ao menos 03 (três) preços.

Jaraguá do Sul, SC, 10 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR DECKER
Data: 10/03/2026 16:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICK DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 10/03/2026 16:50:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cesar Decker
Coordenador de ETE

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899